

**RESOLUÇÃO Nº 026/2016**

**Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2016**

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto de 04 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2012;**

**CONSIDERANDO:**

- A Deliberação Nº 25/2015 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- Aprovação pelos conselheiros em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2016 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental do Instituto Federal Fluminense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR o Regimento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental do Instituto Federal Fluminense, constante no Anexo I desta Resolução.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.**

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO**

## **ANEXO I**

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

## TÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense) é orientado pelo presente Regulamento, cuja finalidade é normatizar a organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do referido Programa.

Art. 2º – O PPEA tem como objetivo geral incorporar e/ou aprofundar a dimensão ambiental na formação de profissionais, de modo a proporcionar a construção de alternativas que compatibilizem desenvolvimento regional e a sustentabilidade ambiental, priorizando estudos relativos à região polarizada pelo IFFluminense.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPEA é constituído por servidores oriundos dos *campi* do IFFluminense, e sua estrutura acadêmico-administrativa compreende:

- I. Colegiado do Programa com atribuições deliberativas, consultivas e normativas;
- II. Coordenação do Programa, com funções executivas; e
- III. Coordenação de Apoio Acadêmico, órgão executor dos serviços acadêmico-administrativos.

## CAPÍTULO I

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Colegiado do Programa, órgão de coordenação didático-científica do PPEA, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. É constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, como Presidente;
- II. por todos os docentes credenciados no PPEA; e
- III. por representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes credenciados no Programa, eleitos por seus pares.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único - A participação dos membros do Colegiado nas reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser justificadas junto à Coordenação com a devida antecedência, ficando as ausências sujeitas às sanções previstas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado de Programa:

- I. aprovar o calendário anual de atividades do Programa;
- II. apreciar, propor alterações e aprovar os Planos de Curso das disciplinas referentes ao Programa;
- III. apreciar, propor alterações e aprovar os currículos dos cursos ligados ao programa;
- IV. apreciar, propor alterações e aprovar Linhas de Pesquisa do Programa;
- V. credenciar e descredenciar os docentes que participarão do Programa, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IV deste regimento;
- VI. apreciar, propor e aprovar Convênios e Projetos com outras instituições;
- VII. apreciar e aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Final de Convênios desenvolvidos no âmbito do Programa, quando couber;
- VIII. definir anualmente o número de vagas para o Programa;
- IX. aprovar Editais de Seleção de estudantes e designar Comissão para atuar no Processo de Seleção do Programa;
- X. aprovar sugestões para coorientação externa de trabalhos de pesquisa associados aos discentes do Programa, submetidos por docentes orientadores;
- XI. avaliar os pedidos de revisão de resultados obtidos pelos estudantes em seu processo de aprendizagem;
- XII. aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, defesas de relatório de qualificação, defesas de dissertação, ou para quaisquer outras atividades obrigatórias do Programa;
- XIII. julgar os pedidos de trancamento e reabertura de matrícula, assim como os processos de desligamento de estudantes regularmente matriculados;
- XIV. aprovar os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao PPEA;
- XV. estabelecer critérios para distribuição de bolsas associadas a projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão em andamento no IFFluminense entre os estudantes do Programa, obedecidas as diretrizes das agências de fomento;
- XVI. julgar recursos relativos a atos da Coordenação;
- XVII. elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa sob a forma de Regimento;
- XVIII. propor alterações ao Regimento do Programa; e
- XIX. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, em reunião do Colegiado especificamente convocada para tal.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO

Art. 7º – A coordenação do Programa é constituída do Coordenador e do Coordenador Adjunto que deverão ser professores permanentes do Programa de acordo com o Art. 21 deste regimento, e eleito pelo Colegiado do Programa para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar em conjunto com os Coordenadores Adjunto e de Apoio Acadêmico o cronograma anual de atividades do Programa;
- III. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- IV. supervisionar e zelar pelo bom andamento das atividades e pelo cumprimento dos prazos necessários para o funcionamento do Programa;
- V. promover a devida integração entre as Linhas de Pesquisa de acordo com a concepção do programa;
- VI. promover a coesão entre os projetos de acordo com os objetivos da Linha de Pesquisa ao qual pertencem;
- VII. aprovar o aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 30 deste Regimento;
- VIII. encaminhar ao Colegiado do Programa os convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX. tomar as medidas necessárias à divulgação do programa;
- X. representar o programa em eventos técnicos, acadêmicos e de divulgação;
- XI. manter permanentemente atualizados os registros na plataforma Sucupira da CAPES, se atentando aos prazos de coleta de dados;
- XII. distribuir aos professores e estudantes os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- XIII. decidir sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIV. supervisionar e zelar pelo cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas aos estudantes do Programa;
- XV. preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao PPEA, submetendo-os ao Colegiado para aprovação;
- XVI. oficializar convites para coorientação externa submetidos por docentes orientadores e aprovados pelo Colegiado;
- XVII. delegar competência para execução de atividades específicas; e
- XVIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência.

Art. 9º – Compete ao Coordenador Adjunto, além de coparticipar das atribuições do Coordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos; e
- II. suceder definitivamente o Coordenador, em caso de afastamento definitivo decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado, a fim de indicar o novo Coordenador.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador do Programa e de impedimento do Coordenador Adjunto, o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para o processo de indicação dos novos Coordenador e Coordenador Adjunto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DE APOIO ACADÊMICO**

Art. 10 A Coordenação de Apoio Acadêmico constitui órgão executor dos serviços acadêmico-administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa.

Art. 11 – Integrarão a Coordenação de Apoio Acadêmico, além do Coordenador de Apoio Acadêmico, os servidores necessários ao desempenho das atividades acadêmico-administrativos.

Art. 12 – Ao Coordenador de Apoio Acadêmico, por si ou por delegação a outros servidores, compete:

- I. Elaborar em conjunto com a Coordenação do Programa o cronograma anual de atividades do Programa;
- II. organizar, coordenar e controlar os as atividades administrativas do programa;
- III. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os formulários e os documentos que registram o Histórico Acadêmico dos estudantes;
- IV. secretariar as reuniões do Colegiado e divulgar suas Atas e resumos;
- V. fornecer, sempre que solicitado pela Coordenação, dados obtidos no sistema Qualidata, bem como quaisquer dados inerentes à secretaria do Programa, para atualização da Plataforma Sucupira da CAPES;
- VI. coordenar o processo de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

- VII. processar e informar aos Coordenadores do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos;
- VIII. sistematizar os resultados do registro dos conceitos e das frequências obtidos pelos estudantes do Programa no sistema acadêmico, e produzir históricos e demais certidões, quando solicitados;
- IX. organizar e manter atualizado o arcabouço legal pertinente ao Programa;
- X. manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- XI. coordenar as atividades da equipe da Coordenação de Apoio Acadêmico; e
- XII. coordenar as tarefas administrativas de rotina, bem como as de caráter acadêmico-administrativo que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO CURRÍCULO**

Art. 13 – O PPEA será organizado num programa harmônico de disciplinas e atividades, visando proporcionar ao estudante uma formação coerente com os objetivos do Programa e de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidos pela CAPES/MEC.

Parágrafo único - As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou desenvolvidas por professores credenciados pelo Programa.

Art. 14 – Além da elaboração e defesa da Dissertação, equivalente a 6 (seis) créditos, o estudante do Programa, matriculado no Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional deverá cursar um conjunto de disciplinas correspondente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 12 (doze) desses créditos obtidos em disciplinas do núcleo básico e as demais do conjunto de disciplinas eletivas, 1 (um) crédito em Estudo Dirigido e 6 (seis) créditos em Seminários, totalizando 37 (trinta e sete) créditos obrigatórios.

§ 1º - O estudante poderá cursar outras disciplinas eletivas e de tópicos especiais para complementar os seus estudos e pesquisas para a Dissertação sob indicação do seu Professor Orientador.

§ 2º - O estudante deverá ter, no mínimo, um trabalho completo submetido para publicação em periódico ou evento de abrangência nacional ou internacional, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 15 – O curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Por solicitação justificada do Professor Orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado. Para a concessão da prorrogação será necessário o fornecimento dos documentos abaixo:

- a) formulário justificando os motivos pelos quais o discente solicita concessão do período de prorrogação, devidamente preenchido;
- b) relatório de atividades no período que antecede o pedido de prorrogação, incluindo um cronograma físico compreendendo até a data de defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO**

Art. 16 – O ano letivo do Programa será constituído de dois períodos letivos, com no mínimo 15 (quinze) semanas de duração.

Art. 17 – A programação de cada período do curso especificará as disciplinas, e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º - O primeiro período do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional é denominado de Base Comum, sendo composto de quatro disciplinas que deverão ser cursadas obrigatoriamente pelos estudantes.

§ 2º - No segundo período do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional serão oferecidos um Seminário obrigatório e disciplinas eletivas cuja escolha será efetuada mediante aprovação do Professor Orientador do estudante.

§ 3º - Em qualquer período do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional, o estudante poderá escolher entre as disciplinas de Tópicos Especiais oferecidas, sob indicação do seu Professor Orientador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 18 – A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento acadêmico, na forma prevista nos Art. 40 a 44, será expressa em unidades de créditos.

Art. 19 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas e/ou práticas, devidamente registradas e acompanhadas por professor integrante do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 20 – O Corpo Docente do PPEA será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Corpo Docente do Programa será designado como Professor Permanente, Visitante ou Colaborador de acordo com a Portaria n.º 174/2014 da CAPES/MEC.

§ 2º Objetivando apresentar, de forma equilibrada, um corpo docente integrado por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, de modo a atender a Portaria n.º 007/2009 da CAPES/MEC, o corpo docente ligado ao curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, Modalidade Profissional do PPEA contará ainda com uma quarta categoria docente: o Professor Convidado.

Art. 21 – Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa aos quais compete:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

II – participar de projetos de pesquisa associados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III – orientar estudantes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

- a) orientar o estudante na inscrição nas disciplinas eletivas e de tópicos especiais, assim como no Estudo Dirigido e na Pesquisa para Dissertação;
- b) manter a Coordenação do Programa permanentemente informada sobre os estudantes sob sua orientação;
- c) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de pesquisa;
- d) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de preparação e correção do Projeto de Pesquisa, do Relatório de Qualificação e do documento final de Dissertação;

- e) manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver matriculado em Seminário II e em Pesquisa para Dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
- f) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Qualificação;
- g) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação;
- h) presidir a Banca Examinadora quando da defesa de Qualificação;
- i) presidir a Banca Examinadora quando da defesa da Dissertação;
- j) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão corrigida do Projeto de Pesquisa à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa;
- k) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva do Relatório de Qualificação do orientado, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora;
- l) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva da Dissertação de Mestrado do orientando, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora; e
- m) analisar e aprovar pedidos de revalidação e transferência de créditos obtidos por seu(s) orientando(s) em outras instituições, e encaminhar seu parecer à Coordenação e à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa.

IV – possuir vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do Programa; e
- c) terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela Portaria n.º 174/2014 da CAPES/MEC;

VI – atualizar o currículo Lattes, registrando a produção acadêmica do ano corrente, até a data de 15 de dezembro;

VII – encaminhar à Coordenação de Apoio Acadêmico o Formulário de Acompanhamento Anual de Produção Científica e Tecnológica devidamente preenchido, observando os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa; e

VIII – registrar, ao fim de cada período letivo, os conceitos e as frequências dos estudantes, referentes às disciplinas pelas quais é responsável, no sistema acadêmico.

Art. 22 – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para

serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 23 - Integram a categoria de docentes visitantes os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição (conforme Art. 7º da Portaria n.º 174/2014 da CAPES).

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 24 – Integram a categoria de docentes convidados profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, que possuam reconhecida inserção no mundo do trabalho.

§ 1º - Os docentes convidados devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, e/ou da oferta de disciplinas eletivas, e/ou de atividades inovação e/ou da coorientação de estudantes.

§ 2º - É vedada aos docentes convidados a atuação como orientadores principais e/ou a responsabilidade por disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 25 – O credenciamento dos docentes no programa terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 1º O número máximo de docentes credenciados como permanentes variará de acordo com fluxo discente e com os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área das Engenharias I.

§ 2º A solicitação de novo credenciamento ou de descredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro permanente do Programa deve ser feita ao Colegiado.

§ 3º A manutenção do credenciamento e o acesso de um docente como Professor Permanente do Programa ocorrerá conforme norma específica.

Art. 26 – Os professores do IFFluminense credenciados como docentes permanentes do Programa terão a carga horária de aula, conforme previsto na Regulamentação da Atividade Docente vigente e enquadrados como “Docente perfil C”, podendo atuar em qualquer nível de ensino existente no IFFluminense, mas prioritariamente nos cursos de nível superior, de modo a atender aos critérios de avaliação da CAPES.

## **TÍTULO IV**

### **DO CORPO DISCENTE E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ADMISSÃO**

Art. 27 – Serão admitidos à inscrição no PPEA, em nível de Mestrado, os egressos de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados pelo MEC, pertencentes a Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado, afinidade com as Linhas de Pesquisa do Programa e que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital de seleção.

§ 1º - Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, candidatos ao Mestrado, portadores de Diploma de Curso de Nível Superior fornecido por instituição de outro país, desde que seja validado por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-graduação credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, após avaliação do histórico escolar da pós-graduação em curso na instituição de origem do estudante. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 37 deste Regulamento.

§ 3º - Para efetivar a transferência, o estudante deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para os estudantes admitidos via processo seletivo.

Art. 28 – O Colegiado do Programa fixará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo através de Edital de Seleção.

§ 1º - A publicação do Edital de Seleção se dará em até 30 (trinta) dias antes do final das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição.

§ 2º - O Processo de Seleção será efetuado por uma Comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa para esta finalidade.

Art. 29 – A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência na Língua Portuguesa.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 30 – O corpo discente do PPEA será constituído de estudantes regulares, admitindo-se estudantes especiais e ouvintes.

§ 1º - Entende-se como estudantes regulares os estudantes regularmente matriculados no Programa de acordo com as disposições do Art. 32, que busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

§ 2º - Entende-se como estudantes especiais:

i. aqueles matriculados em disciplinas isoladas aprovados, mas não classificados, no processo seletivo; o aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo será efetuado pela Coordenação de Apoio Acadêmico.

ii. aqueles matriculados em disciplinas isoladas, a pedido solicitante, conforme edital específico; o aproveitamento dos créditos dos estudantes que venham a ser aprovados e classificados em Processo Seletivo ficará condicionado à apreciação do Colegiado do Programa.

iii. aqueles matriculados em disciplinas isoladas, a pedido do solicitante, desde que vinculado a outro Programa de Pós-Graduação desta ou de outra Instituição, e que o aproveitamento dos créditos seja aceito pela Instituição de origem.

§ 3º - Entende-se como estudantes ouvintes aqueles autorizados a cursar disciplinas isoladas, a convite do docente responsável, porém sem vínculo e sem aproveitamento de créditos.

Art. 31 – Para ter direito à matrícula no Programa, o candidato deverá, necessariamente, ter sido aprovado no Processo de Seleção ou ter obtido transferência de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 32 – Estudantes Regulares inscritos num total mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas ou inscritos em Pesquisa para Dissertação e/ou Estudo Dirigido, que realizem seu trabalho de pesquisa em um dos *campi* do IFFluminense, serão considerados em regime de Tempo Integral (T.I.). Os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de Tempo Parcial (T.P.).

Art. 33 – O estudante poderá trancar matrícula no curso uma única vez e por um período letivo, por meio de requerimento devidamente justificado, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa porventura vinculada ao estudante, sem garantia de seu restabelecimento quando do seu retorno ao Programa.

§ 2º - O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§ 3º - Não é permitido o trancamento no primeiro período letivo (1º semestre) de ingresso do estudante no Programa.

§ 4º - O Histórico Acadêmico registrará o período em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

§ 5º - A reintegração de estudantes em fase de elaboração de dissertação poderá se dar em qualquer época, e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início de um período letivo.

Art. 34 – O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme Art. 15, deste Regimento;
- II. quando for reprovado uma vez na disciplina Pesquisa de Dissertação I ou II;
- III. quando sofrer pelo menos duas reprovações em disciplinas do programa, no mesmo semestre ou de forma acumulada; e
- IV. Em caso de caracterização de plágio, conforme deliberação do Colegiado;
- V. Em caso de conduta acadêmica inadequada, conforme deliberação do Colegiado;
- VI. por abandono do Programa; e
- VII. quando obtiver frequência inferior de 75%

§ 1º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, será permitido ao estudante aproveitar créditos, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono do Programa a falta de matrícula em um período letivo ou a inobservância dos prazos estabelecidos pela Coordenação, pela Coordenação de Apoio Acadêmico e/ou pelo Colegiado do Programa, sem motivos justificáveis.

§ 3º - O estudante desligado do Programa nos termos deste Artigo poderá, a partir do período letivo seguinte, se submeter novamente ao processo seletivo, devendo, caso convocado, recomeçar totalmente o Curso. O mesmo poderá revalidar créditos obtidos antes do desligamento, a critério do Colegiado, devendo, para tal, encaminhar solicitação por escrito, em formulário próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 35 – O calendário acadêmico fixará a época de inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Haverá um período definido no calendário para inclusão e exclusão de disciplinas e/ou atividades previstas no Programa.

§ 2º Estudantes que se encontrem em fase de pesquisa de Dissertação deverão inscrever-se formalmente nesta disciplina a cada período.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 36 – Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º A demonstração de proficiência em Língua Inglesa será realizada mediante prova. Em caso de não aprovação, o estudante será submetido à nova avaliação, em data definida no calendário acadêmico.

§ 2º No caso de não haver aprovação na proficiência de Língua Inglesa, de acordo com o estipulado no parágrafo anterior, o estudante terá sua matrícula cancelada.

## CAPÍTULO V

### DAS VALIDAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 37 – Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único - Os estudantes matriculados no Programa poderão cursar disciplinas em outras instituições conveniadas e estas serão consideradas disciplinas eletivas ou de tópicos especiais, com anuência do Orientador, mas não poderão ultrapassar o limite total de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos.

Art. 38 Os estudantes especiais descritos no Art. 30 terão direito à validação de, no máximo, 08 (oito) créditos em disciplinas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 39 – O ingresso por transferência só poderá ser concedido para candidatos provenientes de Programa de Pós-graduação credenciados pela CAPES/MEC, mediante aprovação do Colegiado baseada em parecer de um professor do PPEA.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, desde que existam vagas.

§ 2º As validações de créditos, em casos de transferência, deverão atender às normas dispostas no capítulo V.

§ 3º O parecer supracitado deverá levar em consideração:

- I. conceito na CAPES do Programa de origem;
- II. desempenho acadêmico do estudante no Programa de origem;
- III. afinidade das disciplinas cursadas no Programa de origem com as disciplinas do PPEA;
- IV. disponibilidade e interesse de um professor do PPEA para orientação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIMENTO DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 40 – A avaliação do desempenho do estudante nas disciplinas será expressa em graus de 0,0 (zero) a 10 (dez). Cada disciplina terá uma situação a ela atribuída, que poderá ser: Aprovado, Reprovado e Reprovado por Frequência.

§ 1º - A avaliação de aproveitamento do estudante será expressa por um Coeficiente de Rendimento (CR). O CR é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina.

§ 2º - No cálculo do CR não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Capítulo VI.

Art. 41 – Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do e obtiver grau mínimo de 6,0 (seis).

Art. 42 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina.

Parágrafo único - Caso essa frequência não seja atingida, o estudante será considerado reprovado na disciplina.

Art. 43 - Será atribuída a situação Reprovado ao estudante que, em alguma disciplina, apresentar registro de desempenho inferior ao grau 6,0 (seis) ou frequência insuficiente.

Parágrafo único - Repetindo o estudante em alguma disciplina e obtendo aprovação, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 44 – Todos os estudantes regulares do PPEA deverão ter suas atividades permanentemente supervisionadas por professores orientadores, a partir de sua admissão no Programa.

§ 1º - No decorrer do primeiro período do curso será definido, entre os docentes permanentes do programa, o Professor Orientador. Tal definição deverá compatibilizar da melhor maneira possível o interesse do estudante e as necessidades do Programa, objetivando aproximar o máximo possível a orientação de disciplinas da orientação de pesquisa.

§ 2º - A critério do Orientador, será admitida coorientação de um docente do Programa ou de um especialista externo, com vistas a aprofundar a abordagem de temas de interesse do PPEA e a melhor executar o trabalho de pesquisa.

Art. 45 – Até o final do segundo período e de acordo com o Professor Orientador, o estudante deverá definir o tema no qual deseja desenvolver sua pesquisa, exclusivamente em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 46 – O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientandos por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I. a integração dos diversos temas de pesquisa em uma ou mais Linhas de Pesquisa;
- II. a complementaridade entre temas de Dissertação;
- III. os tempos médios de titulação dos orientandos de cada professor nos últimos 03 (três) anos;
- IV. o tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento; e
- V. a existência de orientadores em disponibilidade.

Parágrafo único - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

Art. 47-Caberá ao estudante encaminhar seu Projeto de Pesquisa, seu Relatório de Qualificação e seu(s) Trabalho(s) de Conclusão de Curso à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa, observando os prazos estabelecidos e as sugestões das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos e recomendações por parte do estudante poderá implicar em desligamento do Programa por abandono, conforme estabelecido no Art. 34 do presente Regimento.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 48 – Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação da Dissertação, preparada sob acompanhamento de um Professor Orientador, obedecido o Relatório de Qualificação aprovado previamente por Banca Examinadora, e de acordo com a Normalização para Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental do Instituto Federal Fluminense (conforme Portaria vigente).

Art. 49 – Será considerado apto a requerer, com a concordância de seu orientador, ao Coordenador do Curso, providências para a defesa da Dissertação, o aluno que satisfizer os requisitos abaixo:

- I. ter concluído a dissertação;
- II. ter integralizado os créditos em disciplinas.
- III. ter, no mínimo, um trabalho completo, vinculado ao tema de sua Dissertação, aceito para publicação em periódico ou evento de abrangência nacional ou internacional.

Art. 50 – Os trabalhos de defesa de Dissertação de Mestrado serão julgados por Banca Examinadora, constituída de especialistas no assunto da Dissertação, indicados pelo Professor Orientador, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros.

- I. o Orientador será o Presidente da Banca Examinadora. No impedimento do Orientador, caberá ao Coordenador do Programa indicar o Presidente da Banca;
- II. poderão participar da Banca Examinadora professores do PPEA e de outros cursos de pós-graduação, além de profissionais com reconhecida competência no assunto da Dissertação.
- III. o PPEA deverá incluir na Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 51 – A Banca Examinadora poderá aprovar integralmente, condicionalmente, ou reprovado o trabalho de Dissertação.

§ 1º No caso de aprovação condicional, a Banca Examinadora determinará correções que não demandem reapresentação formal, a serem supridas dentro do prazo estabelecido pela Banca Examinadora, não superior aos prazos definidos pelo Colegiado do Programa, ficando o Presidente da Banca encarregado da aprovação final do trabalho. Após efetuadas as correções solicitadas pela Banca Examinadora, o candidato será aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.

§ 2º No caso de Reprovação, o estudante é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 3º A não entrega da versão definitiva da dissertação impedirá a concessão do título de mestre.

Art. 52 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, com local, data e hora previamente divulgados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação poderá ser privativa, desde que autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 – Após a defesa, o candidato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar à Secretaria de Apoio Acadêmico os exemplares, que se fizerem necessários, da versão definitiva da Dissertação, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A versão definitiva deverá conter as alterações indicadas pela Banca Examinadora quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo IFFluminense.

§ 2º A entrega da versão definitiva da Dissertação dará ao candidato os 06 (seis) créditos estabelecidos no Art. 14 e o grau de Mestre.

## CAPÍTULO X

### Da Concessão de Grau OU TÍTULO

Art. 54 Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. obtenção de um número mínimo de 37 (trinta e sete) créditos incluindo 24 créditos em disciplinas, pelo menos 12 (doze) desses créditos obtidos em disciplinas do núcleo básico e as demais do conjunto de disciplinas eletivas, 07 (sete) créditos correspondentes às atividades complementares, de acordo com o Art. 14, e 06 (seis) créditos em Seminários, a serem completados nos prazos máximo de 24 meses e mínimo de 18 meses, de acordo com o Art. 15;
- II. obtenção de proficiência em língua inglesa;
- III. ter, no mínimo, um trabalho, vinculado ao tema de sua Dissertação, aceito para publicação em periódico ou evento de abrangência nacional ou internacional, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado; e
- IV. apresentação e defesa de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do orientador, contendo justificativa, acompanhada de cronograma de trabalho, a serem aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme estabelecido no Art. 15.

Art. 55 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma na Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa, setor que procede com a montagem do processo referente ao pedido para posterior envio à Coordenação de Registro de Diplomas, que emitirá o documento solicitado.

Art. 56 – O diploma fará menção ao Curso realizado pelo candidato, segundo a denominação prevista, e será assinado, pelo Reitoria do IFFluminense, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, pela Coordenação do Programa e pelo estudante.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso, encaminhados ao Protocolo Geral do IFFluminense.

Art. 58 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense.